



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

## ESCLARECIMENTOS - TJ/AM/SECOP/COLIC

**REFERÊNCIA** – Pedido de Esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº. **038/2024**, Processo Administrativo nº **2023/000029341-00**, cujo objeto é a/o **Contratação sob demanda de empresa especializada em Fornecimento e Instalação de Sistemas de Geração de Energia Solar Fotovoltaica, do tipo On-Grid (conectada à rede), sob demanda; compreendendo, o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários, montagem, comissionamento, treinamento da equipe técnica, projetos “as built”, bem como, os procedimentos de homologação e ativação de todo o sistema junto à concessionária de energia elétrica local, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.**

À Empresa **ANDRÉ LIMA - TOTALTEC**,

### QUESTIONAMENTO:

O inteiro teor do Pedido de Esclarecimento encontra-se disponível no <https://www.tjam.jus.br/index.php/documentos-licitacao/editais-avisos-erratas-e-docs/licitacoes-2024/pregao-eletronico-2/pregao-eletronico-n-038-2024/esclarecimentos-impugnacoes-recursos-114>

### RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 038/2024

Considerando o pedido de esclarecimento da empresa André Lima - Totaltec, o Sr. Pregoeiro apresenta a resposta, fundamentada pelo Setor Técnico Demandante, conforme segue:

### RESPOSTA:

" Considerando a colocação apresentada pela empresa Totaltec Engenharia, cabe o seguinte esclarecimento que visa reforçar a primeira informação emitida por esta Secretaria de Infraestrutura, em que pese a definição constante da Lei 14133/2021 no referido artigo:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

(...)

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

(...)

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Entretanto, a análise do dispositivo legal não pode ser feita de forma isolada. Por isso, deve-se atentar para as outras disposições do mesmo artigo, em especial a do § 2º:

§ 2º A Administração **poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade** das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do *caput* deste artigo. (grifo nosso)

Desse modo, tomando por base decisões já proferidas pela Presidência deste Egrégio Tribunal de Justiça, compreendemos que a atual legislação de licitações autoriza uma presunção relativa (*juris tantum*) de inexequibilidade, sendo possível exigir que o licitante demonstre a exequibilidade de sua proposta, ainda que o valor ofertado seja inferior ao limite mínimo de 75% do orçamento estimado pela Administração."

Tendo em vista a manifestação do Setor Técnico, segue mantida a Sessão Pública designada para o dia 03/09/2024, às 11h00 (Horário de Brasília) para abertura do certame.

Manaus-AM, data registrada no Sistema.

**Pregoeiro**



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO DA SILVA CAVALCANTE, Servidor**, em 02/09/2024, às 11:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1770232** e o código CRC **1582D7C2**.

Ref. PE 90038/2024

3 mensagens

Totaltec Setor Licitação <licitappamao@hotmail.com>  
Para: Coordenadoria de Licitação <colic@tjam.jus.br>

2 de setembro de 2024 às 10:10

Senhor Pregoeiro, no pedido de esclarecimento se informou que:

RESPOSTA: " No entendimento desta Secretaria de Infraestrutura, o objeto a ser contratado trata de Serviço Comum de Engenharia, e portanto, será considerada a presunção de inexequibilidade para propostas com desconto superior a 75% do valor global, sem prejuízo da disponibilização de oportunidade de demonstração detalhada de exequibilidade de propostas com desconto superior ao mencionado, por meio de diligências, na oportunidade em que o licitante terá que demonstrar a viabilidade econômico-financeira da proposta apresentada. "

O correto não seria: serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do art 59, § 4º, da Lei 14133/21?

Atenciosamente,  
Totaltec Engenharia

COLIC <colic@tjam.jus.br>

2 de setembro de 2024 às 10:23

Para: "akel, Rommel" <rommel.akel@tjam.jus.br>, Dimas Crescencio Verissimo Santos <dimas.santos@tjam.jus.br>, "de Oliveira, Nilson" <nilson.oliveira@tjam.jus.br>, "de Engenharia, Divisão" <engenharia@tjam.jus.br>  
Cc: Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>

Senhores / Senhoras,

Segue Pedido de Esclarecimento referente ao certame **Pregão Eletrônico nº 038/2024, SEI nº 2023/000029341-00**.

É necessária a manifestação técnica de V. Sas. quanto aos questionamentos apresentados.

Em tempo, informa-se que em cumprimento à Cláusula 4ª do Edital, o prazo para apresentar resposta é de 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do certame agendado para o dia 03/09/2024, motivo pelo qual, à **SEINF** é estabelecido prazo até hoje, **02/09/2024**, às 12h, para resposta.

Atenciosamente,

Lívia Vásquez  
COLIC/TJAM

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Nilson Monteiro de Oliveira <nilson.oliveira@tjam.jus.br>

2 de setembro de 2024 às 10:57

Para: COLIC <colic@tjam.jus.br>  
Cc: "akel, Rommel" <rommel.akel@tjam.jus.br>, Dimas Crescencio Verissimo Santos <dimas.santos@tjam.jus.br>, "de Engenharia, Divisão" <engenharia@tjam.jus.br>

Prezados,

Considerando a colocação apresentada pela empresa Totaltec Engenharia, cabe o seguinte esclarecimento que visa reforçar a primeira informação emitida por esta Secretaria de Infraestrutura, em que pese a definição constante da Lei 14133/2021 no referido artigo:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

(...)

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

(...)

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Entretanto, a análise do dispositivo legal não pode ser feita de forma isolada. Por isso, deve-se atentar para as outras disposições do mesmo artigo, em especial a do § 2º:

§ 2º A Administração **poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade** das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do *caput* deste artigo. (grifo nosso)

Desse modo, tomando por base decisões já proferidas pela Presidência deste Egrégio Tribunal de Justiça, compreendemos que a atual legislação de licitações autoriza uma presunção relativa (*juris tantum*) de inexequibilidade, sendo possível exigir que o licitante demonstre a

exequibilidade de sua proposta, ainda que o valor ofertado seja inferior ao limite mínimo de 75% do orçamento estimado pela Administração.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Atenciosamente,

**Nilson Monteiro de Oliveira**



**Analista Judiciário - Eng. Elétrica - DVENG**

**Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas**

**(92) 3303-5247 / (92) 99183-4760**